



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 26 a 31 de Julho de 2021

Edição Nº 071/2021

- ❖ **DECRETOS**
- ❖ **LICITAÇÃO**
- ❖ **PORTARIAS**
- ❖ **LEIS**

ATOS DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL 1.032 / 2021

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 861 DE 02 DE ABRIL DE 2014, ESTABELECE NOVAS REGRAS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DO PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ-AB, CRIA O PRÊMIO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO PARA PROFISSIONAIS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º A presente Lei regulamenta a utilização do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, especificamente do item Pagamento por Desempenho.

§1º Em caso de extinção do programa, fica o Município de Areia/PB desobrigado a dar continuidade ao pagamento do prêmio.

§ 2º Em caso de alteração na legislação do programa, fica a gestão municipal do SUS responsável pela regulamentação, em conformidade com as regras em vigor, através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do prêmio.

Art. 2º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Pagamento por Desempenho, a distribuição do prêmio ocorrerá:

§1º A porcentagem de sessenta por cento (60%) do montante total do recurso do Pagamento por Desempenho será destinado aos trabalhadores lotados nas Equipes de Saúde da Família (ESF), sendo o valor somado entre as equipes com mesmo desempenho e distribuído igualmente entre os profissionais das mesmas; e aos profissionais integrantes da equipe Multiprofissional (NASF). Considera-se esse percentual como 100% (cem por cento) do valor, sendo distribuídos conforme a Tabela 01 do Anexo I.

§ 2º A porcentagem de quarenta por cento (40%) do montante total do recurso do Pagamento por Desempenho, será direcionado à Secretaria Municipal de Saúde, o qual será aplicado no custeio dos Serviços da Atenção Primária.

Art. 3º O valor referente ao Pagamento por Desempenho que competirá a cada equipe será pago em conformidade com a Tabela de Indicadores por Desempenho, contida no Anexo II, bem como pelos critérios estabelecidos pela Gestão Municipal do SUS, através de instrumento próprio de avaliação.

Parágrafo único. Nos casos de descontos financeiros decorrentes da aplicação das penalidades previstas aos profissionais desligados e aos trabalhadores vinculados aos Programas de Provisão do Ministério da Saúde (Mais Médicos e Residência), os valores retornarão à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O prêmio de Pagamento por Desempenho será repassado semestralmente, mediante os repasses das parcelas creditadas pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º O servidor receberá o valor proporcionalmente aos meses trabalhados.

Art. 6º Nos casos de afastamento do Servidor Público em qualquer espécie de licença prevista em Lei, o prêmio de Pagamento por Desempenho será contabilizado, para efeito de premiação, apenas no período em que estiver em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único. O valor referente as licenças previstas em Lei que eventualmente for descontado, retornará a Secretaria Municipal de Saúde, salvo em caso de substituição de Servidor.

Art. 7º O Servidor remanejado para serviço que não faça jus ao recurso proveniente do Programa Previne Brasil, caso continue lotado na Secretaria Municipal de Saúde, receberá o prêmio proporcional ao período que desempenhou suas funções junto ao serviço contemplado pelo Programa.

Art. 8º O Servidor que se desligar ou for desligado da Secretaria Municipal de Saúde não fará jus ao recebimento do Prêmio por Desempenho.

Art. 9º O incentivo financeiro de que trata esta Lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, bem como não se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 10 Os recursos orçamentários de que trata esta Lei correrão por conta do Piso de Atenção Básica em Saúde – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho.

Art. 11 Ficam aprovados os Anexos I e II como parte integrante desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de Julho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 30 de julho de 2021.

Silvia César Farias da Cunha Lima
Silvia César Farias da Cunha Lima

Prefeita
ANEXO I

Tabela 01: Equipe de Saúde da Família (eSF) e Equipe multiprofissional NASF

FUNÇÃO	PERCENTUAL
Cirurgião-dentista, Enfermeiro, Médico, Técnico de enfermagem, Auxiliar/Técnico de Saúde Bucal, Agente de Saúde (ACS), Agente de Combate as Endemias (ACE), Gerente de Unidade e Profissionais do NASF	80%
Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais	20%

Tabela 2: Coordenações e Apoio Direto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 26 a 31 de Julho de 2021

Edição Nº 071/2021

CUMPRIMENTO DE PRAZOS

CATEGORIA	FUNÇÃO	PERCENTUAL
I	Coordenação de Atenção Primária	15%
	Coordenação de ACS	15%
	Coordenação de Saúde Bucal	15%
II	Coordenação de Imunização	8%
	Coordenação de Epidemiologia	7%
III	Apoio Direto as Equipes	40%

PRODUÇÃO	CONCEITO	PERCENTUAL DE DESCONTO
90% a 100%	Ótimo	0%
80% a 89%	Bom	8%
70% a 79%	Regular	10%
Abaixo de 70%	Ruim	12%

3. COMPARECIMENTO PONTUAL E REGULAR EM REUNIÕES E FORMAÇÕES

PRODUÇÃO	CONCEITO	PERCENTUAL DE DESCONTO
90% a 100%	Ótimo	0%
80% a 89%	Bom	8%
70% a 79%	Regular	10%
Abaixo de 70%	Ruim	12%

ANEXO II

Programa Previne Brasil, Pagamento por Desempenho – Incentivo

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: ____/____/____ A ____/____/____

DADOS DO SERVIDOR AVALIADO			
NOME:			
MATRICULA:		LOCAL DE TRABALHO:	
CARGO/FUNÇÃO:			

INDICADOR POR DESEMPENHO

NOTA	CONCEITO	DESEMPENHO
8 a 10	Ótimo	100%
5 a 7	Bom	70%
Abaixo de 5	Ruim	40%

ITENS GERAIS

QUEIXAS FORMALIZADAS

QUEIXAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
3 a 5	3%
6 a 8	4%
Acima de 8	6%

FALTAS

DIAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
3 a 5	3%
6 a 8	4%
Acima de 8	6%

LEI MUNICIPAL 1.033 / 2021

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DE AREIA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Areia/PB reestruturado, nos termos desta Lei, como órgão dotado de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 26 a 31 de Julho de 2021

Edição Nº 071/2021

autonomia administrativa, consultiva e deliberativa, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Areia/PB compete:

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – Participar da definição dos interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento Municipal, Estadual e Federal, para tanto será construído, após sanção da Lei, o Plano Safra do Município de Areia/PB;

III – Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

IV – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo necessário, para isto, o reconhecimento, pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual, Territorial e Municipal;

V – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra do Município de Areia/PB e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do Desenvolvimento Rural Sustentável no Município;

VII – Propor ao Executivo e Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipais para fundamentar ações de apoio à produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município, a preservação e/ou recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores familiares, buscando a sua promoção social;

IX – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X – Articular com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável dos Municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais à inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra do Município de Areia /PB no Plano Plurianual (PPA), na Lei De Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII – Articular com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra do Município de Areia/PB;

XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no Município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas entre outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII – Promover articulações e compatibilizações entre as Políticas Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;

XVIII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XIX – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XXI – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXIII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXIV – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXV – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXVI – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, para contratação;

XXVII – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro das associações comunitárias beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVIII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXIX – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXXI – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXIII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações, quando solicitadas;

XXXIV – Propor reformulação da Lei do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV – Estimular a participação, com direito a voz, de entidades associativas existentes no Município de Areia/PB que não compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 3º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Areia/PB:

I – Representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos;

II - Representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar;

III - Representantes de órgãos do poder público municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 26 a 31 de Julho de 2021

Edição Nº 071/2021

IV - Representantes de organizações não-governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) nº 105/2019, art. 4º.

Art. 4º - Compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Areia/PB:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – Um representante da EMPAER/PB;

IV – Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor (somado as Instituições acima não devem exceder 1/3 da composição);

V - Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;

VI – Representantes dos Sindicatos de Classes ligados ao setor agrícola (quantos hajam em atuação no Município);

VII – Representantes das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres (este devendo estar em maioria qualificada).

§ 1º – A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei:

I - Para conselheiros titulares e suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

II - Para conselheiros titulares e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;

§ 3º – As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para nomeação através de Portaria.

Art. 5º - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Areia/PB elegerão, entre os seus componentes das associações e/ou cooperativas, em Assembléia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

Parágrafo único - O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Areia/PB deve ser ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

Art. 6º - Quando o representante do conselho for desvinculado de sua entidade e/ou órgão, este perderá automaticamente a sua representação, devendo a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo.

Parágrafo único – Quando o Presidente do conselho for desvinculado de sua entidade e/ou órgão, o Vice Presidente eleito assumirá automaticamente o cargo, na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada nova eleição para preenchimento da vaga até o término do mandato.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Areia/PB será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos.

Parágrafo único – Após o segundo mandato deverá haver renovação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros da diretoria, não podendo estes ocuparem o mesmo cargo.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Areia/PB possa cumprir com suas atribuições.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Areia/PB elaborará o Regimento Interno para regular o seu funcionamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a nomeação dos Conselheiros.

Art. 10 - O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Areia/PB, tem como Sede o prédio da EMPAER Areia, localizado na Praça João Pessoa, nº 83 – Centro, neste Município, onde se dará a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes às atividades do Conselho.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS) de Areia/PB, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 12 – A ordenação de despesas caberá ao Secretário Municipal da Agricultura e Abastecimento.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Areia/PB serão aplicados:

I – Na formulação e execução do Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulheres e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;

II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

III – Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;

IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – No custeio de despesas administrativas.

Art. 14 - Caberá ao Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Areia/PB fiscalizar o uso e a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Areia/PB.

§ 1º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Areia/PB em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Areia/PB serão consignados no orçamento do Município.

Art. 15 - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável de Areia/PB:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 26 a 31 de Julho de 2021

Edição Nº 071/2021

I - Dotação Orçamentária própria e verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho, com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Areia/PB;

VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

IX - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município de Areia/PB, em sua totalidade ou parcialmente;

X - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município de Areia/PB;

XI - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

§ 1º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável de Areia/PB verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de Areia/PB, preferencialmente.

Art. 16 - São atribuições do Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Areia/PB, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Areia/PB:

I - Construir e implementar o Plano Safra Municipal;

II - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Areia/PB;

III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;

IV - Sugerir parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, sempre que necessária, auditoria do Poder Executivo;

IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Areia/PB referentes ao Fundo.

Art. 17 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município de Areia/PB, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessária, a proceder com a suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

CAPÍTULO III

DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 18 - O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Areia/PB é a cidade de Areia/PB.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 30 de julho de 2021.


(SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

❖ LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00064/2021

O Pregoeiro Oficial comunica a anulação do Pregão Eletrônico nº 00064/2021, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO, MONTAGEM E FIXAÇÃO DE REDE DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE AREIA - PB.** Justificativa: Retificação do Termo de Referência do Edital. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com.

Areia - PB, 28 de Julho de 2021

LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00063/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00063/2021, que objetiva: **Aquisição de materiais para gasoterapia de modo a atender as necessidades do Hospital Municipal DR. Hercilio Rodrigues - Areia/PB;** ADJUDICO o seu objeto a: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP - R\$ 41.694,08.

Areia - PB, 28 de Julho de 2021

LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00063/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00063/2021, que objetiva: **Aquisição de materiais para gasoterapia**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 26 a 31 de Julho de 2021

Edição Nº 071/2021

de modo a atender as necessidades do Hospital Municipal DR. **Hercilio Rodrigues – Areia/PB**; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: **ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA – EPP - R\$ 41.694,08.**

Areia - PB, 29 de Julho de 2021

MARIA DO CARMO SANTOS – Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de materiais para gasoterapia de modo a atender as necessidades do Hospital Municipal DR. Hercilio Rodrigues – Areia/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00063/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areia: 02120 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 302 1017 2047 Manutenção de Média Complexidade e Assistência Hospitalar e Ambulatorial – 339039 – Fontes: Receitas de Impostos e de Transferências de Imposto – Saúde / Transferência de Recursos do Sus. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00186/2021 - 30.07.21 - ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP - R\$ 41.694,08.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Pneus para atendimento dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Areia–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00051/2021. DOTAÇÃO: 02060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 1003 2003 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação / 12 361 1003 2016 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 40% – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Transferência do FUNDEB (Outras) 02070 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA – 15 122 2007 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra–Estrutura – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Recursos Ordinários / 15 451 1011 2034 Manutenção de Serviços de Estradas e Rodagens – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Recursos Ordinários / 15 452 1016 2036 Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Recursos Ordinários 02080 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – 20 122 2009 2058 Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Abastecimento – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Recursos Ordinários 02120 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 2006 2037 Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde / 10 301 1018 2040 Manutenção das Equipes de Saúde da Família – UBS – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Transferência de Recursos do SUS / 10 304 1017 2043 Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Transferência de Recursos do SUS / 10 305 1017 2044 Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica – 339030– MATERIAL DE CONSUMO – Transferência de Recursos do SUS / 10 302 1017 2047 Manutenção de Média Complexidade e Assistência Hospitalar e Ambulatorial – 339030– MATERIAL DE CONSUMO – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde/ Transferência de Recursos do SUS / 10 301 1017 2093 Manutenção das Atividades do

SAMU – 339030–MATERIAL DE CONSUMO – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde/ Transferência de Recursos do SUS / 10 304 1017 2119 Manutenção das Atividades de Vigilância Ambiental – 339030–MATERIAL DE CONSUMO – Transferência de Recursos do SUS ORÇAMENTO 2021 02130 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 244 1023 2068 Manutenção do Programa Bolsa Família/IGDPBF – 339030–MATERIAL DE CONSUMO – Transferência de Recursos do FNAS / 08 243 1024 2072 Manutenção do Conselho Tutelar – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Recursos Ordinários / 08 244 1023 2078 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Recursos Ordinários / 08 243 1024 2105 Manutenção do Programa Criança Feliz – 339030–MATERIAL DE CONSUMO – Transferência de Recursos do FNAS 02170 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 18 542 1019 2111 Manutenção das Atividades da Secret. de Meio Ambiente – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Recursos Ordinários 02180 – SECRETARIA DE TRANSPORTE – 26 782 1009 2116 Manutenção da Secretaria de Transporte – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00187/2021 - 30.07.21 - CESADRIANO PEREIRA DA SILVA - R\$ 6.720,00; CT Nº 00188/2021 - 30.07.21 - CARNEIRO DO NASCIMENTO COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOM - R\$ 4.692,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00068/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00068/2021, que objetiva: **Aquisição de equipamentos de informática para a Prefeitura de Areia–PB**; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: **F LUCAS W E SILVA - R\$ 75.695,00; LICITAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - R\$ 128.999,90.**

Areia - PB, 30 de Julho de 2021

ALCIDES PEREIRA DE MELO FILHO – Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00051/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00051/2021, que objetiva: **Aquisição de Pneus para atendimento dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Areia–PB**; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **CARNEIRO DO NASCIMENTO COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOM - R\$ 4.692,00; CESADRIANO PEREIRA DA SILVA - R\$ 6.720,00.**

Areia - PB, 29 de Julho de 2021

FILIFE ANTONIO MONTEIRO BARACHO – Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00068/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 26 a 31 de Julho de 2021

Edição Nº 071/2021

Eletrônico nº 00068/2021, que objetiva: **Aquisição de equipamentos de informática para a Prefeitura de Areia-PB**; ADJUDICO o seu objeto a: F LUCAS W E SILVA - R\$ 75.695,00; LICITAR COMERCIO E SERVI??O EIRELI - R\$ 128.999,90.

Areia - PB, 21 de Julho de 2021

LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

❖ ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
19ª. LEGISLATURA

PORTARIA Nº 15/2021

AREIA, 31 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA,
ESTADO DA PARAÍBA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. **LUCIANO GOMES SOARES**, do Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Geral do Legislativo**, neste Poder Legislativo, símbolo CC-5, a partir desta data, servindo-lhe de Título a presente Portaria.

Cumpra-se.
Publique-se

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA, EM 31 DE
JULHO DE 2021.


IVANO CASSIMIRO DOS SANTOS
Presidente